



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05755/06

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00051/2.011**

**RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 05755/06** trata da Prestação de Contas do Convênio Nº 17/02, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado e a Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a implantação de drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo, nas ruas Nildo Elias, Francisco de S. Machado, Fernando Paulo/Sandro Calixto, Francisco de A. Brito, Tav. Severiano Ramalho, João C. Filho, José F. Silva, José R. Melo, Severino Leão, Vila Ten. Nezinho e João Tavares, no valor **R\$ 229.793,58 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) (fls. 04/06)**, dos quais **R\$ 29.793,58** correspondia a contrapartida do município.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, elaborou relatório **Nº 406/2010**, onde verificou que o citado convênio foi firmado em 25/03/2002 e publicado em 10/04/2002, e teria a sua vigência esgotada em 30/07/2002 e que até o momento da elaboração de seu Relatório ainda não havia sido encaminhada a esta Corte quaisquer Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ou Prestação de Contas.

Notificado na forma regimental, inclusive por edital, o ex-secretário de infraestrutura, **Sr. Flávio Luiz Piccoli** e o ex-Prefeito de Bayeux, **Sr. Expedito Pereira de Souza**, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento **(38/39 e 43/45)**.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público Especial, através do Procurador Geral, emitiu cota **(fls. 48)**, opinando pela assinatura de prazo para envio dos documentos não apresentados, mediante notificação dos **srs. Flávio Luiz Piccoli e Expedito Pereira de Souza**, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **(fls. 48)**.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 05755/06**

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto acompanhando o pronunciamento do órgão ministerial, pela assinação de prazo de trinta dias para o encaminhamento a este Tribunal da documentação dada como faltosa pela Auditoria, findo o qual deverão os autos retornarem ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A 2ª **Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 05755/06**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Assinar o prazo de 30 trinta dias para que os **Srs. Flávio Luiz Piccoli e Expedito Pereira de Souza**, respectivamente Ex-Secretário da Infraestrutura do Estado e o Ex- Prefeito do Município de Bayeux, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornarem ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 29 de março de 2.011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator***

***Cons. Flávio Sátiro Fernandes***

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***

Fui presente.

**Representante / Ministério Público Especial**

